

(1C-577/39)

Rec.3.646/39.

UV/HLM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Brunoni Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que este Conselho tem jurisprudência firmada no sentido de que, em se tratando de aposentadoria por invalidez, quando o desligamento precede a concessão do benefício, o pagamento deste deve ser feito da data do mesmo desligamento;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento do benefício tenha início na data daquele desligamento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti      Relator

Fui presente    a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial"

em 2/12/39